



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 29/2012-CN

(MSG Nº 0112/2012-CN E Nº 0453/2012, NA ORIGEM)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 9.030.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 9.030.000,00 (nove milhões e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							4.000.000
PROJETOS									
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							4.000.000
09 271	2061 116V 0199	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Zé Doca - MA Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0201	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Arapoema - TO Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0203	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Barcelos - AM Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0205	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Castelo - ES Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0207	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Lábrea - AM Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0211	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Martins - RN Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0213	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Miguel Pereira - RJ Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0215	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Montanha - ES Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2044		Autonomia e Emancipação da Juventude							1.200.000
ATIVIDADES									
11 366	2044 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo							1.200.000
11 366	2044 2A95 0113	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - No Município de Valença - RJ							1.200.000
		Jovem beneficiado (unidade): 600	F	3	2	40	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							630.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							630.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							630.000
			S	2	0	90	0	151	630.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									630.000
TOTAL - GERAL									630.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							3.200.000
ATIVIDADES									
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							2.400.000
08 244	2037 2B30 0949	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000
08 244	2037 2B30 0951	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Embu das Artes - SP	S	4	2	40	0	100	500.000
08 244	2037 2B30 0953	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Italva - RJ	S	4	2	40	2	100	200.000
08 244	2037 2B30 0955	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Itaocara - RJ	S	4	2	40	2	100	200.000
08 244	2037 2B30 0957	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Laje do Muriaé - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000
08 244	2037 2B30 0959	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Porciúncula - RJ	S	4	2	40	2	100	200.000
08 244	2037 2B30 0961	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Rafard - SP	S	4	2	40	0	100	100.000
08 244	2037 2B30 0963	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Santo Antônio de Pádua - RJ	S	4	2	40	0	100	100.000
08 244	2037 2B30 0965	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de São José de Ubá - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000
08 244	2037 2B30 0967	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Sorocaba - SP	S	4	2	40	0	100	250.000
08 244	2037 2B30 0969	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Cascavel - PR	S	4	2	40	0	100	150.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							800.000
08 244	2037 2B31 0857	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Rolim de Moura - RO	S	4	2	40	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									3.200.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							4.000.000
		PROJETOS							
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							4.000.000
09 271	2061 116V 0058	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Raposa - MA Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0080	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Paty do Alferes - RJ Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0112	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Tocantinópolis - TO Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0162	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Fonte Boa - AM Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0164	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Ipixuna - AM Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0192	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Cariacica - ES Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0194	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Vila Velha - ES Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
09 271	2061 116V 0196	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - São José do Campestre - RN Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2044		Autonomia e Emancipação da Juventude							1.200.000
ATIVIDADES									
11 366	2044 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo							1.200.000
11 366	2044 2A95 0088	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - Nova Iguaçu - RJ							1.200.000
		Jovem beneficiado (unidade): 600	F	3	2	40	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais									630.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 212	0910 00JD	Contribuição ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (MDS)							630.000
08 212	0910 00JD 0001	Contribuição ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (MDS) - Nacional							630.000
TOTAL - FISCAL			S	3	2	80	0	151	630.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									630.000
TOTAL - GERAL									630.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							3.200.000
ATIVIDADES									
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							1.800.000
08 244	2037 2B30 0122	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Bom Jesus do Itabapoana - RJ							200.000
08 244	2037 2B30 0130	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Itaiva - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000
08 244	2037 2B30 0132	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Itaocara - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000
08 244	2037 2B30 0136	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Laje do Muriaé - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000
08 244	2037 2B30 0138	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Porciúncula - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000
08 244	2037 2B30 0140	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Santo Antônio de Pádua - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000
08 244	2037 2B30 0142	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - São José de Ubá - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000
08 244	2037 2B30 0174	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Cascavel - PR	S	4	2	40	0	100	150.000
08 244	2037 2B30 0216	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência - Rua Pedro Jose Bicudo - Jardim Nilton Torres - Bairro Cajuru - Sorocaba - SP	S	4	2	40	0	100	125.000
08 244	2037 2B30 0218	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência - Alameda dos Ibiscos - Jardim Terras de Arieta - Bairro Cajuru - Sorocaba - SP	S	4	2	40	0	100	125.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							1.400.000
08 244	2037 2B31 0074	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Ampliação e Modernização do Lar do Idoso - Rolim de Moura - RO	S	4	2	40	0	100	800.000
08 244	2037 2B31 0092	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Implantação de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência - Embu - SP	S	4	2	40	0	100	500.000
08 244	2037 2B31 0094	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Rafard - SP	S	4	2	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									3.200.000

Brasília, 3 de Outubro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012) crédito especial no valor global de R\$ 9.030.000,00 (nove milhões e trinta mil reais), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2. A solicitação visa à inclusão de categorias de programação no orçamento vigente daqueles órgãos, com vistas a adequar suas programações às reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Previdência Social	4.000.000	4.000.000
Ministério do Trabalho e Emprego	1.200.000	1.200.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.830.000	3.830.000

Total

9.030.000 9.030.000

3. O crédito em favor do Ministério da Previdência Social permitirá o atendimento das solicitações de ajuste em emendas de autoria de parlamentares que visam à instalação de Agências da Previdência Social no âmbito do Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, nos Municípios de Barcelos e Lábrea, no Estado do Amazonas, de Arapoema, no Estado de Tocantins, de Zé Doca, no Estado do Maranhão, de Martins, no Estado do Rio Grande do Norte, de Castelo e Montanha, no Estado do Espírito Santo, e de Miguel Pereira, no Estado do Rio de Janeiro.

4. No Ministério do Trabalho e Emprego, o pleito possibilitará o atendimento de solicitação de parlamentar que viabilizará a alocação de recursos destinados a ações de elevação de escolaridade e qualificação profissional de jovens no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

5. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito viabilizará a adequação de emendas constantes do orçamento, por solicitação de seus autores, a fim de possibilitar a estruturação da rede de serviços de proteção social básica nos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaocara, Laje do Muriaé, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua e São José de Ubá, no Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios de Embu das Artes, Rafard e Sorocaba, no Estado de São Paulo, e no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, bem como a estruturação da rede de serviços de proteção social especial no Município de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia. Além disso, garantirá o pagamento de encargos decorrentes da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FortSuas, já aprovada pelo Senado Federal.

6. Cabe esclarecer, por oportuno, que o crédito será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Ressalte-se, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) não são considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, inciso II, do referido Decreto, por serem despesas financeiras;

b) R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das novas programações; e

c) no caso da alínea “b”, as despesas serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

8. Destaca-se que o presente crédito contempla cancelamentos de emendas individuais, conforme solicitação de seus autores, enviada aos respectivos Ministérios:

I - Ministério da Previdência Social:

- a) Ofício nº 0009/12/GAB 274, de 22 de março de 2012, do Deputado Junior Coimbra;
- b) Ofícios de nºs 0827 e 0828/2012-GAB-DF, de 15 de maio de 2012, da Deputada Lauriete;
- c) Ofício nº 025/2012/CD/GAB.840, de 9 de julho de 2012, do Deputado Betinho Rosado;
- d) Ofício nº 034 CD/GPAL/2012, de 9 de agosto de 2012, do Deputado Átila Lins;
- e) Ofício nº 085/2012 CD GAB 554, de 23 de agosto de 2012, do Deputado Costa Ferreira; e
- f) Ofício nº 030/12, de 29 de agosto de 2012, do Deputado Deley.

II - Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) Ofício nº 0017/2012/GAB, 20 de março de 2012, do Deputado Walney Rocha.

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

- a) Ofício nº 066/2012-JC, de 5 de junho de 2012, do Deputado Jefferson Campos;
- b) Ofício GSVR nº 096/2012, de 12 de junho de 2012, do Senador Valdir Raupp;
- c) Ofício nº 211/2012/GAB 513, de 13 de junho de 2012, do Deputado Nelson Padovani;
- d) Ofícios nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007/2012, de 19 de junho de 2012, do Deputado Felipe Bornier;
- e) Ofício nº 077/OGU2012/GDGC, de 1º de agosto de 2012, do Deputado Guilherme Campos; e
- f) Ofício nº 155/12-Gab/DCZ, de 8 de agosto de 2012, do Deputado Carlos Zarattini.

9. Cabe ressaltar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Ministérios envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, inclusive no que se refere aos cancelamentos de emendas parlamentares, solicitados pelos respectivos autores.

10. Finalmente, vale destacar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

11. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de inclusão de subtítulos específicos na Lei Orçamentária de 2012, a fim de possibilitar a adequação na programação solicitada por parlamentares em suas emendas, bem como o pagamento de taxa de compromisso de nova operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), por meio de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a alternativa mais adequada para a solução da questão.

4. Custos:

R\$ 9.030.000,00 (nove milhões e trinta mil reais), provenientes da anulação de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R\$ 9.030.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R\$ 9.030.000,00 (nove milhões e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

INTERESSADO: Secretaria de Orçamento Federal – SOF

ASSUNTO: Projeto de Lei que: *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R\$ 9.030.000,00, para os fins que especifica”*.

I – Conformidade do Projeto de Lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos especiais.

II – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

I - Relatório

1. A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado – ASTEC/GM (fl. 18) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Lei que: *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R\$ 9.030.000,00, para os fins que especifica”* (fls. 02/11).

2. De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é viabilizar a *“inclusão de subtítulos específicos na Lei Orçamentária de 2012, a fim de possibilitar a adequação na programação solicitada por parlamentares em suas emendas, bem como o pagamento de taxa de compromisso de nova operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento”* (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio da anulação de dotações orçamentárias (item 6 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 7 da EM).

3. No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta (fls. 16/17).

II - Análise Jurídica

4. Quanto ao conteúdo, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos especiais (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – Lei nº 12.465/2011).

5. É necessário, contudo, uma observação específica sobre a aparente contrariedade entre (i) a abertura de crédito

especial ao Ministério do Desenvolvimento Social no valor de R\$ 630.000,00 na ação “0906.0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa” e (ii) a previsão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 de que os créditos destinados ao atendimento de despesas com serviço da dívida devem ser objeto de projeto de lei específico (art. 53, § 2º, II, da Lei nº 12.465/2011¹).

6. O objetivo desse dispositivo da LDO é impedir que dotações orçamentárias significativas destinadas ao pagamento de serviços da dívida sejam incluídas em projetos de lei genéricos, com os quais não guardem qualquer conexão material.

7. Contudo, esse não é o caso do presente PL, pois (i) o valor da dotação destinado ao pagamento de serviço da dívida é pouco significativo em relação ao valor total do crédito especial de que trata o PL como um todo – no caso, apenas 7% – e (ii) a própria dotação possui conexão material com as demais dotações destinadas ao MDS pelo PL, o que justifica o fato de essas dotações serem todas aglutinadas em um único PL².

8. Logo, não obstante o eventual risco jurídico de que a inclusão dessa dotação específica destinada ao pagamento do serviço da dívida seja questionada sob o argumento de contrariedade ao art. 53, § 2º, II, da LDO/2012 (Lei nº 12.465/2011), há argumentos sólidos que justificam essa inclusão em razão (i) do reduzido valor da dotação em relação ao crédito especial como um todo e (ii) da conexão material entre essa dotação e as demais dotações destinadas ao MDS no PL.

9. Quanto aos aspectos formais, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

III - Conclusão

10. Do exposto, opina-se pela conformidade do PL com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos especiais. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

1 “Art. 52. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes. (...) § 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com: (...) II – serviço da dívida; (...)”

2 De acordo com a Exposição de Motivos (item 6 da EM): “No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito viabilizará a adequação de emendas constantes do orçamento, por solicitação de seus autores, a fim de possibilitar a estruturação da rede de serviços de proteção social básica nos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaocara, Laje do Muriaé, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua e São José de Ubá, no Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios de Embu das Artes, Rafard e Sorocaba, no Estado de São Paulo, e no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, bem como a estruturação da rede de serviços de proteção social especial no Município de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia. Além disso, garantirá o pagamento de encargos decorrentes da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FortSuas, já aprovada pelo Senado Federal.”

GUILHERME F. A. CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 26/09/2012.

PAULO FERNANDO FELJÓ TORRES JÚNIOR

Advogado da União
Coordenador-Geral Jurídico de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: Processo nº 03500.001699/2012-24

I. **Aprovo** o PARECER Nº 1307 – 6.2 / 2012/GCG/CONJUR-MP/CGU/AGU.

II. Em atenção ao Despacho de fl. 18, encaminhem-se os autos do processo à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado – ASTEC/GM.

Brasília, 26/09/2012.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Guilherme Estrada Rodrigues

Mensagem nº 253

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 9.030.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 15 de outubro de 2012.